



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DO KIKO

Rua Farinha Filho, nº 50 Gabinete 02

Nova Friburgo – RJ – 28.810-280

22 2524-1700 – Ramal 206

Parecer ao Projeto de Lei Ordinário nº 88/2025

Ementa: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44 de 2025, que estabelece a tramitação prioritária nos processos administrativos em que figure como parte ou interessada pessoa que se enquadre como vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Nova Friburgo.

O projeto busca garantir celeridade na apreciação e conclusão de demandas administrativas que envolvam vítimas de violência, proporcionando maior proteção e respeito aos seus direitos.

II – Fundamentação

A proposta legislativa encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e nos preceitos constitucionais de proteção às vítimas de violência, especialmente no que se refere à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A tramitação prioritária de processos administrativos em favor de vítimas de violência doméstica é uma medida que visa assegurar mais eficiência e sensibilidade do poder público diante de uma realidade alarmante e muitas vezes invisibilizada.

Além disso, iniciativas como esta têm sido adotadas por diversos entes federativos, como forma de alinhar a legislação local aos princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha, que estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DO KIKO

Rua Farinha Filho, nº 50 Gabinete 02

Nova Friburgo – RJ – 28.810-280

22 2524-1700 – Ramal 206

Do ponto de vista desta Comissão, não se verifica qualquer óbice quanto à viabilidade da aplicação da medida no âmbito dos serviços públicos e concedidos. Ao contrário, entende-se que o projeto contribui para o aprimoramento do atendimento ao usuário dos serviços públicos, reforçando a responsabilidade do Município em atuar com empatia, celeridade e justiça social.

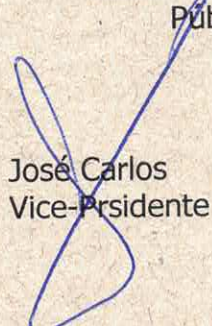
III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos e Concedidos e Apoio aos Usuários **manifesta parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 44 de 2025, por entender que a iniciativa fortalece a proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, além de promover maior eficácia na prestação dos serviços públicos municipais.



Carlinhos do Kiko
Vereador

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços
Públicos e Concedidos e Apoio aos Usuários (CAFSPCAU)



José Carlos
Vice-Presidente



Isaque Demani
Secretário

Angelo Gaguinho
Membro

Cláudio Damião
Membro